

Câmara Municipal de Colatina  
Estado do Espírito Santo  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020**  
**PROCESSO Nº 140/2020**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Colatina

**CONTRATADA:** Joelza Boldrini Cristo Ferrari - ME

**OBJETO:** Confecção de 164 (cento e sessenta e quatro) máscaras de proteção em tecido duplo, lavável e reutilizável, com a logo sublimada do Poder Legislativo Municipal para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

**VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020:**  
R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais).

**DESPESA ORÇAMENTÁRIA:** 33.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

**AUTORIDADE:** Presidente Eliesio Braz Bolzani

**DATA DISPENSA LICITAÇÃO:** 28 de Maio de 2020.

*Cód. Cidades*

*2020.019L0200001.09.0024*



# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

Ced. Eides

2020.019L0200001.09.0024

## REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/ OU SERVIÇOS

Solicitante: Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann

Unidade: Diretor Geral

Data: 20/05/2020

Assunto: Aquisição de máscaras de proteção

MATERIAL

CONSUMO

SERVIÇO

PERMANENTE

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	FINALIDADE
01	164	Confecção de máscaras de proteção em tecido duplo, lavável e reutilizável, com a logo sublimada do Poder Legislativo Municipal para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina	Aquisição

Justificativa da Aquisição e/ ou Serviços: O uso de máscaras de proteção é altamente recomendável para evitar a disseminação do novo vírus do Covid-19. E com a retomada das atividades no município de Colatina estão sendo retomadas, aos poucos e com muito cuidado, o uso de máscaras pelos servidores e vereadores do Poder Legislativo Municipal é essencial para evitar que cada vez mais pessoas sejam contaminadas pelo Covid-19. Por isso, é de fundamental importância a aquisição de máscaras para atender as necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Colatina.

2. Descrição do local da execução dos serviços ou da entrega dos materiais: As máscaras deverão ser entregues no setor Almoxarifado/Patrimônio da Câmara Municipal de Colatina.

3. Assinatura do responsável pela solicitação: (nome, assinatura e carimbo dos responsáveis pela solicitação)

Carimbo e assinatura

4. Assinatura pela chefia: (nome, assinatura e carimbo do (a) Diretor (a) Geral e/ou Presidente)

Carimbo e assinatura

### DESPACHO DO (A) DIRETOR (A) GERAL OU PRESIDÊNCIA:

5. Análise quanto pertinência de abertura processo, pelo (a) Diretor (a) ou Presidente:

Deferido

Indeferido

Diligência, informar motivo:

Data: 20/05/2020

Carimbo e assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº 140	Data 20/05/2020
Funcionário	



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O objeto desta licitação é Confeção de 164 (cento e sessenta e quatro) máscaras de proteção em tecido duplo, lavável e reutilizável, com a logo sublimada do Poder Legislativo Municipal para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

O uso de máscaras de proteção é altamente recomendável para evitar a disseminação do novo vírus do Covid-19. E com a retomada das atividades no município de Colatina estão sendo retomadas, aos poucos e com muito cuidado, o uso de máscaras pelos servidores e vereadores do Poder Legislativo Municipal é essencial para evitar que cada vez mais pessoas sejam contaminadas pelo Covid-19. Por isso, é de fundamental importância a aquisição de máscaras para atender as necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Colatina.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	164	Unid.	Máscara de proteção em tecido duplo, lavável e reutilizável, com a logo sublimada do Poder Legislativo Municipal em uma das laterais da máscara Com elástico para suporte nas orelhas Material: Exterior em tecido de poliéster com viscose e parte interna forrada com tecido 100 % algodão Tamanho: 114 G e 50 M Tecido antialérgico e 100% algodão Cor: branca

1

### 4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega das máscaras deverá ser atestada pelo setor de Amoxarifado e Patrimônio.

### 5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. Unit.	TOTAL
01	164	Unid.	Máscara de proteção em tecido duplo, lavável e reutilizável, com a logo sublimada do Poder Legislativo Municipal em uma das laterais da máscara Com elástico para suporte nas orelhas Material: Exterior em tecido de poliéster com viscose e parte interna forrada com tecido 100 % algodão Tamanho: 114 G e 50 M Tecido antialérgico e 100% algodão Cor: branca		

2

Prazo para entrega: \_\_\_\_\_ dias

Validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias

Data: \_\_\_/\_\_\_/2020

Assinatura/Carimbo



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O objeto desta licitação é Confeção de 164 (cento e sessenta e quatro) máscaras de proteção em tecido duplo, lavável e reutilizável, com a logo sublimada do Poder Legislativo Municipal para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

O uso de máscaras de proteção é altamente recomendável para evitar a disseminação do novo vírus do Covid-19. E com a retomada das atividades no município de Colatina estão sendo retomadas, aos poucos e com muito cuidado, o uso de máscaras pelos servidores e vereadores do Poder Legislativo Municipal é essencial para evitar que cada vez mais pessoas sejam contaminadas pelo Covid-19. Por isso, é de fundamental importância a aquisição de máscaras para atender as necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Colatina.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	164	Unid.	Máscara de proteção em tecido duplo, lavável e reutilizável, com a logo sublimada do Poder Legislativo Municipal em uma das laterais da máscara Com elástico para suporte nas orelhas Material: Exterior em tecido de poliéster com viscose e parte interna forrada com tecido 100 % algodão Tamanho: 114 G e 50 M Tecido antialérgico e 100% algodão Cor: branca

### 4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega das máscaras deverá ser atestada pelo setor de Amoxarifado e Patrimônio.

### 5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

**01.392.258/0001-43**

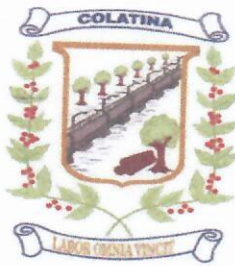
**SUDESTE CONFECÇÕES  
LTDA - ME**

**AVENIDA DAS NAÇÕES, 351**

**COLATINA VELHA**

**CEP.: 29700-544**

**COLATINA - ESPIRITO SANTO**



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. Unit.	TOTAL
01	164	Unid.	Máscara de proteção em tecido duplo, lavável e reutilizável, com a logo sublimada do Poder Legislativo Municipal em uma das laterais da máscara Com elástico para suporte nas orelhas Material: Exterior em tecido de poliéster com viscose e parte interna forrada com tecido 100 % algodão Tamanho: 114 G e 50 M Tecido antialérgico e 100% algodão Cor: branca	5,50	902,00

2

Prazo para entrega: 60 dias  
Validade da proposta: 5 dias  
Data: 25/05/2020

Assinatura/Carimbo

**[01.392.258/0001-43]**  
SUDESTE CONFECÇÕES  
LTDA - ME  
AVENIDA DAS NAÇÕES, 351  
COLATINA VELHA  
CEP: 29700-544  
**[COLATINA - ESPIRITO SANTO]**



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. Unit.	TOTAL
01	164	Unid.	Máscara de proteção em tecido duplo, lavável e reutilizável, com a logo sublimada do Poder Legislativo Municipal em uma das laterais da máscara Com elástico para suporte nas orelhas Material: Exterior em tecido de poliéster com viscose e parte interna forrada com tecido 100 % algodão Tamanho: 114 G e 50 M Tecido antialérgico e 100% algodão Cor: branca	6,00	984,00

2

Prazo para entrega: 10 dias  
Validade da proposta: 15 dias  
Data: 26/05/2020

Assinatura/Carimbo

02.682.834/0001-50  
MAROANA IND. E COM. DE  
CONFECÇÕES LTDA. - ME  
RUA MAFALDA GALIMBERTI, N.º 271  
1º PISO - VILA LENIRA  
CEP 29702-370 - COLATINA - ES



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O objeto desta licitação é Confecção de 164 (cento e sessenta e quatro) máscaras de proteção em tecido duplo, lavável e reutilizável, com a logo sublimada do Poder Legislativo Municipal para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

O uso de máscaras de proteção é altamente recomendável para evitar a disseminação do novo vírus do Covid-19. E com a retomada das atividades no município de Colatina estão sendo retomadas, aos poucos e com muito cuidado, o uso de máscaras pelos servidores e vereadores do Poder Legislativo Municipal é essencial para evitar que cada vez mais pessoas sejam contaminadas pelo Covid-19. Por isso, é de fundamental importância a aquisição de máscaras para atender as necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Colatina.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	164	Unid.	Máscara de proteção em tecido duplo, lavável e reutilizável, com a logo sublimada do Poder Legislativo Municipal em uma das laterais da máscara Com elástico para suporte nas orelhas Material: Exterior em tecido de poliéster com viscose e parte interna forrada com tecido 100 % algodão Tamanho: 114 G e 50 M Tecido antialérgico e 100% algodão Cor: branca

1

### 4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega das máscaras deverá ser atestada pelo setor de Amoxarifado e Patrimônio.

### 5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

  
Milton A. Ferrari  
Joelza Boldrini Cristo Ferrari - ME





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

003

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. Unit.	TOTAL
01	164	Unid.	Máscara de proteção em tecido duplo, lavável e reutilizável, com a logo sublimada do Poder Legislativo Municipal em uma das laterais da máscara Com elástico para suporte nas orelhas Material: Exterior em tecido de poliéster com viscose e parte interna forrada com tecido 100 % algodão Tamanho: 114 G e 50 M Tecido antialérgico e 100% algodão Cor: branca	5,00	820,00

2

Prazo para entrega: 10 dias  
Validade da proposta: 20 dias  
Data: 22/05/2020

Assinatura/Carimbo

  
Milton A. Ferrari  
Joelza Boldrini Cristo Ferrari - ME

**JOELZA BOLDRINI CRISTO**  
**FERRARI - ME**  
CÓD. ATIV.: 14.14-8/02  
RUA SÃO CARLOS, N.º 08  
1 ANDAR - VILA LENIRA  
CEP 29702-440 - COLATINA - ES  
INSC. EST.: 082.064.92-0  
CNPJ: 04.101.779/0001-92

# MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Data: 26/05/2020

Ficam aprovadas as compras dos materiais cujos preços estão assinalados

Elaborado por: Cristiane Salume Marino

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Maroana Ind. E Com. De Confecções LTDA - ME			Sudeste Confecções LTDA - ME			Joelza Boldrini Cristo Ferrari - ME		
				Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total			
1	Máscara de proteção em tecido duplo, lavável e reutilizável, com a logo do Poder Legislativo Municipal	164	un	R\$ 6,00	R\$ 984,00	R\$ 5,50	R\$ 902,00	R\$ 5,00	R\$ 820,00			
3				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
	<b>Valor Total</b>			R\$ 984,00	R\$ 984,00	R\$ 902,00	R\$ 902,00	R\$ 820,00	R\$ 820,00			
	Desconto											
	<b>Valor Líquido</b>			R\$ 984,00	R\$ 984,00	R\$ 902,00	R\$ 902,00	R\$ 820,00	R\$ 820,00			
	Condição de Pagamento											

Fornecedores	Valor Total	Diferença
--------------	-------------	-----------

Maroana Ind. E Com. De Confecções LTDA - ME

Sudeste Confecções LTDA - ME

Joelza Boldrini Cristo Ferrari - ME

R\$ 984,00

R\$ 902,00

R\$ 820,00

**Menor preço**

020

011  


## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIDÃO 2020/0006835**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:  
**JOELZA BOLDRINI CRISTO FERRARI**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 04.101.779/0001-92  
RUA SAO CARLOS, Nº 08 , VILA LENIRA - , CEP 29702-440

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20200006835

**Validade 90 dias**

Emitida Terça-Feira, 26 de Maio de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20200000155266

Identificação do Requerente: CNPJ N° 04.101.779/0001-92

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **26/05/2020**, válida até **24/08/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 26/05/2020.

Autenticação eletrônica: **000C.E030.F4E0.B742**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOELZA BOLDRINI CRISTO FERRARI**  
**CNPJ: 04.101.779/0001-92**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:38:21 do dia 30/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2020.

Código de controle da certidão: **5720.4D53.B9B5.1FBB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

013  
88

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.101.779/0001-92

**Razão Social:** JOELZA BOLDRINI CRISTO FERRARI ME

**Endereço:** RUA SAO CARLOS 8 1 ANDAR / VILA LENIRA / COLATINA / ES / 29702-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/03/2020 a 10/07/2020

**Certificação Número:** 2020031303593643929672

Informação obtida em 26/05/2020 13:04:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JOELZA BOLDRINI CRISTO FERRARI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.101.779/0001-92  
Certidão n°: 12013904/2020  
Expedição: 26/05/2020, às 13:04:46  
Validade: 21/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOELZA BOLDRINI CRISTO FERRARI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.101.779/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.101.779/0001-92</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/10/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>JOELZA BOLDRINI CRISTO FERRARI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FERRARI SOM</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis</b> <b>33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação</b> <b>47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho</b> <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b> <b>47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados</b> <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b> <b>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R SAO CARLOS</b>	NÚMERO <b>8</b>	COMPLEMENTO <b>1 ANDAR</b>
CEP <b>29.702-440</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA LENIRA</b>	MUNICÍPIO <b>COLATINA</b>
		UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(0027) 7210-645</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/05/2020** às **13:05:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Joelza Boldrini Cristo Ferrari - ME

Rua São Carlos, 08 - Vila Lenira - Colatina - ES CEP 29.702-440

CNPJ: 04.101.779/0001-92 Insc.Est.: 082.064.92-0

E-mail: contatoferrari@gmail.com

DECLARAÇÃO


Ref.: Dispensa de Licitação

A empresa **JOELZA BOLDRINI CRISTO FERRARI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.101.779/0001-92, por intermédio de seu representante legal a Sra. Joelza Boldrini Cristo Ferrari, portadora da Carteira de Identidade nº **1.181.030 SPTC ES**, inscrita no **CPF sob o nº 009.861.077-51**, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Colatina, 26 de maio de 2020.

**JOELZA BOLDRINI CRISTO  
FERRARI - ME  
CÓD. ATIV.: 1412-8/02  
RUA SÃO CARLOS, N.º 08  
1º ANDAR - VILA LENIRA  
CEP 29702-440 - COLATINA - ES  
INSC. EST.: 082.064.92-0  
CNPJ: 04.101.779/0001-92**

  
Joelza Boldrini Cristo Ferrari-ME  
Joelza Boldrini Cristo Ferrari-Titular



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 26 de maio de 2020.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Autorizo na forma legal  
Col. 26 / 05 / 20  
*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**Assunto:** CONFECÇÃO DE 164 (CENTO E SESENTA E QUATRO) MÁSCARAS DE PROTEÇÃO EM TECIDO DUPLO.

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.<sup>a</sup>, autorização para **abertura de procedimento de justificção de dispensa de licitação**, objetivando a **confecção de 164 (cento e sessenta e quatro) máscaras de proteção em tecido duplo, lavável e reutilizável, com a logo sublimada do Poder Legislativo Municipal**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

O uso de máscaras de proteção é altamente recomendável para evitar a disseminação do novo vírus do Covid-19. E com a retomada das atividades no município de Colatina estão sendo retomadas, aos poucos e com muito cuidado, o uso de máscaras pelos servidores e vereadores do Poder Legislativo Municipal é essencial para evitar que cada vez mais pessoas sejam contaminadas pelo Covid-19. Por isso, é de fundamental importância a aquisição de máscaras para atender as necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Colatina.

Diante desta necessidade, segue, em anexo, três orçamentos e o mapa de apuração, sendo que quem apresentou o menor valor total foi a empresas **JOELZA BOLDRINI CRISTO FERRARI - ME**, no valor de **RS 820,00 (oitocentos e vinte reais)**, justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,

*[Handwritten Signature]*

**LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN**  
Diretor Geral



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

019


**Ao**  
**Setor de Contabilidade**

Solicito ao setor competente informar se há dotação orçamentária e qual elemento da despesa no orçamento da Câmara Municipal para confecção de 164 (cento e sessenta e quatro) máscaras de proteção em tecido duplo, lavável e reutilizável, com a logo sublimada do Poder Legislativo Municipal, no valor total de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), para o exercício financeiro de 2020.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 26 de maio de 2020.

  
CRISTIANE SALUME MARINO  
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina, 26 de maio de 2020

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “ a contratação de empresa especializada para confecção de 164 (cento e sessenta e quatro) máscaras de proteção em tecido duplo, lavável e reutilizável com logo sublimada do Poder Legislativo Municipal de Colatina no valor de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) ” informamos que o saldo da dotação **33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ** para o exercício de 2020 até a presente data é de **R\$ 232.774,81 (Duzentos e trinta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos)** conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.656 de 28/12/2019.

**Unidade orçamentária – 001001**

**Função – 01**

**Órgão - 001**

**Subfunção – 031**

**Programa – 0029**

**Projeto Atividade - 2001**

**Elemento da despesa –33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ**

Sem mais

*Gym*

---

*Maria Margareth Bergamaschi*  
CRC - ES 014072/0-1



**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.314.251/0001-05**  
**BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**  
**MAIO DE 2020**

Emissão: 26/05/2020 14:45:24

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Pago		Empenhado a Liquidar	Liquidação a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	No Período	Até o Período			
<b>001 - Câmara Municipal</b>													
<b>001 - Câmara Municipal</b>													
<b>001001.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL</b>													
31900500000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO	0000001	5.000,00	5.000,00			5.000,00		5.000,00					
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000002	4.770.000,00	4.770.000,00	352.996,98	1.786.425,73	2.983.574,27		352.996,98		352.996,98		1.786.425,73	
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000003	971.000,00	671.000,00	56.220,09	268.665,59	402.334,41		56.220,09		56.220,09		268.665,59	
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000004	500,00	300.500,00	17.909,27	97.854,87	202.645,13		17.909,27		17.909,27		97.854,87	
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000005	1.000,00	1.000,00			1.000,00							
33901400000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0000006	500,00	500,00			500,00							5.325,80
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000007	65.000,00	65.000,00	359,40	20.542,70	44.457,30		359,40		359,40		15.216,90	
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000008	500,00	500,00			500,00							
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0000009	500,00	500,00			500,00							
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000010	1.000,00	1.000,00			1.000,00							
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000011	1.840.000,00	1.840.000,00	1.110,48	1.607.225,19	232.774,81		113.291,00		113.291,00		454.147,65	1.153.077,54
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000012	360.000,00	360.000,00		104.092,01	255.907,99		7.725,47		7.725,47		34.276,76	69.815,25
3399139000000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000013	1.000,00	1.000,00		113,55	886,45						113,55	
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA J	0000014	4.500,00	4.500,00		4.500,00			327,11		327,11		1.567,40	2.932,60
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000015	343.000,00	343.000,00		32.874,95	310.125,05						32.874,95	69.815,25
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000016	70.600,00	70.600,00		47.670,00	22.930,00		4.500,00		4.500,00		47.670,00	2.932,60
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:</b>		<b>8.434.100,00</b>	<b>8.434.100,00</b>	<b>428.596,22</b>	<b>3.969.964,59</b>	<b>4.464.135,41</b>		<b>553.329,32</b>		<b>553.329,32</b>		<b>2.738.813,40</b>	<b>1.231.151,19</b>
<b>001001.0103100292.235 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>													
33901400000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0000017	90.000,00	90.000,00		180,00	89.820,00						180,00	
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000018	70.000,00	70.000,00		94,57	69.905,43						94,57	
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000019	30.000,00	30.000,00		3.240,00	26.760,00						3.240,00	
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:</b>		<b>190.000,00</b>	<b>190.000,00</b>		<b>3.514,57</b>	<b>186.485,43</b>						<b>3.514,57</b>	
<b>001001.0113100292.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>													
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000020	70.000,00	70.000,00	24.550,00	33.799,50	36.200,50						5.783,50	28.016,00
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:</b>		<b>70.000,00</b>	<b>70.000,00</b>	<b>24.550,00</b>	<b>33.799,50</b>	<b>36.200,50</b>						<b>5.783,50</b>	<b>28.016,00</b>
<b>001001.2884600300.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>													
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000021	525.000,00	525.000,00	38.559,82	195.750,61	329.249,39						38.559,82	195.750,61
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:</b>		<b>525.000,00</b>	<b>525.000,00</b>	<b>38.559,82</b>	<b>195.750,61</b>	<b>329.249,39</b>						<b>38.559,82</b>	<b>195.750,61</b>
<b>001001.2884600300.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>													
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000022	500,00	500,00			500,00							
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:</b>		<b>500,00</b>	<b>500,00</b>			<b>500,00</b>							
<b>TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>		<b>9.219.600,00</b>	<b>9.219.600,00</b>	<b>491.706,04</b>	<b>4.203.029,27</b>	<b>5.016.570,73</b>		<b>591.889,14</b>		<b>591.889,14</b>		<b>2.943.862,08</b>	<b>1.259.167,19</b>
<b>TOTAL ÓRGÃO:</b>		<b>9.219.600,00</b>	<b>9.219.600,00</b>	<b>491.706,04</b>	<b>4.203.029,27</b>	<b>5.016.570,73</b>		<b>591.889,14</b>		<b>591.889,14</b>		<b>2.943.862,08</b>	<b>1.259.167,19</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>9.219.600,00</b>	<b>9.219.600,00</b>	<b>491.706,04</b>	<b>4.203.029,27</b>	<b>5.016.570,73</b>		<b>591.889,14</b>		<b>591.889,14</b>		<b>2.943.862,08</b>	<b>1.259.167,19</b>




MUNICÍPIO DE COLATINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA  
ESPIRITO SANTO  
27.314.251/0001-05  
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA  
MAIO DE 2020

Emissão: 26/05/2020 14:45:24

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidadado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		

ELIESO BRAZ BOLZANI  
PRESIDENTE  
CPF - 997.695.227-91

  
MARIA MARGARETE BERGAMASCHI  
CONTADOR  
CRC-ES 014072/O-1



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

023  
88

A  
Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

**Assunto: CONFECCÃO DE 164 (CENTO E SESSENTA E QUATRO) MÁSCARAS DE PROTEÇÃO EM TECIDO DUPLO, LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL.**

Solicito análise e parecer acerca da possibilidade da contratação de empresa para confecção de 164 (cento e sessenta e quatro) máscaras de proteção em tecido duplo, lavável e reutilizável, com a logo sublimada do Poder Legislativo Municipal, para o exercício financeiro de 2020, conforme autorização da Presidência da Câmara Municipal, em anexo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 27 de Maio de 2020.

CRISTIANE SALUME MARINO  
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



024

## PARECER JURÍDICO

**Processo nº.** 140/2020

**Da:** Procuradoria Jurídica

**À:** Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

**Assunto:** Análise da viabilidade da confecção de 164 (cento e sessenta e quatro) máscaras de proteção em tecido duplo, lavável e reutilizável, com a logo sublimada do Poder Legislativo Municipal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, para o exercício financeiro de 2020, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Contratação Direta. Legalidade.

### 1. DO RELATÓRIO

#### 1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Chefe do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sra. Cristiane Salume Marino, de análise de procedimento de dispensa de licitação para confecção de 164 (cento e sessenta e quatro) máscaras de proteção em tecido duplo, lavável e reutilizável, com a logo sublimada do Poder Legislativo Municipal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, para o exercício financeiro de 2020, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no valor de **R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais)**.

BH





## 1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

### IV - UNIDADE JURÍDICA

#### I - PROCURADOR JURÍDICO

#### ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 38 da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:



026

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de “Parecer Jurídico” sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

### 1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor

3

RM



027

(es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018** aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

**Art. 10** No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **27 de maio de 2020**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação da Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

BA



029

Presentes também 03 (três) orçamentos detalhados em relação aos objetos a serem confeccionados, sendo que o orçamento da empresa **MAROANA IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA - ME** é no valor de **R\$ 984,00 (novecentos e oitenta e quatro reais)**.

O orçamento da empresa **SUDESTE CONFECÇÕES LTDA - ME** é no valor de **R\$ 902,00 (novecentos e dois reais)**.

O orçamento da empresa **JOELZA BOLDRINI CRISTO FERRARI - ME** é no valor de **R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais)**.

Dessa forma, a empresa que possui o **menor valor** para os objetos relacionados no Termo de Referencia da Câmara Municipal de Colatina/ES é a **JOELZA BOLDRINI CRISTO FERRARI - ME**, tendo apresentado o valor total de **R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais)**.

#### 2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o **art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:**

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

(...)

**II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pág. 54*) sobre os casos de dispensa de licitação:

RMA



020

*"As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.*

*Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.*

*É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB ("ressalvados os casos especificados na legislação"). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta." (grifei)*

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. **(Acórdão 21/2006 Segunda Câmara)**

Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. **Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. **(Acórdão 2387/2007 Plenário)**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

BAA



031  
28

Portanto, enquadrando-se os objetos nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **artigo 26**.

## 2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões e documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 8.666/93**), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

*“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)*

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 33. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2019, págs. 436/437*):

PM



032

“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)

Verifica-se também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações**.

Vejamos a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:

**Art. 27.** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

**IV** – regularidade fiscal e trabalhista;

**V** – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Art. 29.** A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

B.M.



033

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

**DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.**

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**3. DA CONCLUSÃO**

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a dispensa de licitação para confecção de 164 (cento e sessenta e quatro) máscaras de proteção em tecido duplo, lavável e reutilizável, com a logo sublimada do Poder Legislativo Municipal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, para o exercício financeiro de 2020, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no valor de **R\$ 820,00**

9

BH





034  
8

(oitocentos e vinte reais), sendo que na hipótese de dispensa de licitação o valor máximo é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação a Administração Pública deve observar novos limites. Os valores das compras ou dos serviços, com as alterações produzidas pelo Decreto nº 9.412/2018 devem ser de até:

I – para obras e serviços de engenharia: **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**

II – para compras e serviços: **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**

O Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, está reproduzido abaixo, *in verbis*:

#### DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

**Art. 1º** Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

8/11



035

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Registre-se, finalmente, que o **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES)** assentou em resposta à consulta formulada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra (IPS), que os novos valores para a realização de licitações, fixados por meio do Decreto Federal 9.412/2018, editado em junho de 2018, devem ser seguidos, imediatamente, por todos os entes federativos, como Estado e Municípios, conforme se verifica no **Parecer em Consulta 0009/2019** daquela Corte de Contas:

*“1.2 Quanto ao mérito, para que seja respondida nos termos da Instrução Técnica de Consulta 07/2019-4, que conclui respondendo à consulta formulada nos seguintes termos:*

*1.2.1 O Decreto 9.412/2018 é imediatamente aplicável a todas as esferas federativas na Administração direta e indireta, sem necessidade de edição de decretos ou outros instrumentos normativos próprios; no entanto, é facultado ao estado e aos municípios fixar valores inferiores aos estabelecidos no Decreto 9.412/2018 por meio de lei (quesitos 1 e 2).*

*1.2.2 O Decreto 9.412/2018 repercute na dispensa de licitação (art. 24, I e II, Lei 8.666/93), cujos limites ficam elevados conforme os novos valores (quesito 3)”. (grifei) (Processos: 09813/2018-5, 00551/2019-4. Relator: Conselheiro Substituto João Luiz Cotta Lovatti. Data da Sessão: 11/04/2019)*

Por todo o exposto **opino**:

a) **Pela legalidade da contratação direta** tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 24, II, da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e conforme o **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018 e ainda pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **art. 26**.

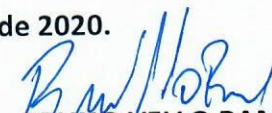
11

B10



É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 28 de maio de 2020.

  
BRUNO VELLO RAMOS  
Procurador Jurídico  
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

034

## DISPENSA DE LICITAÇÃO


**PROCESSO JUSTIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2020**

**PROTOCOLO N. 140/2020**

**ASSUNTO: CONFEÇÃO DE 164 (CENTO E SESSENTA E QUATRO) MÁSCARAS DE PROTEÇÃO EM TECIDO DUPLO, LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL.**

Reconheço a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a empresa “**JOELZA BOLDRINI CRISTO FERRARI - ME**”, CNPJ nº 04.101.779/0001-92, objetivando a confecção de 164 (cento e sessenta e quatro) máscaras de proteção em tecido duplo, lavável e reutilizável, com a logo sublimada do Poder Legislativo Municipal, conforme especificações contidas no Termo de Referência, para atender a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no Exercício Financeiro de 2020, tendo em vista que o valor total da contratação é R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, “a”, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 28 de maio de 2020.

  
ELIESIO BRAZ BOLZANI  
Ordenador de Despesas



038

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo nº:** 140/2020

**Contratante:** Câmara Municipal de Colatina/ES

**Contratada:** JOELZA BOLDRINI CRISTO FERRARI - ME

**Objeto:** Confecção de 164 (cento e sessenta e quatro) máscaras de proteção em tecido duplo, lavável e reutilizável, com a logo sublimada do Poder Legislativo Municipal para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

**Fundamento legal:** art. 24, II, c/c 23, II "a", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parecer jurídico:** Opina pela legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, devido o valor.

**Valor:** R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), conforme orçamento informal, estimado dentro da hipótese de dispensa de licitação.

**Ordenador de despesas:** Eliesio Braz Bolzani

**Ato de reconhecimento de dispensa de licitação:** Ordenador de Despesas

29/05/2020 (Sexta-feira)

**CÂMARA MUNICIPAL**

Publicação Nº 277004

**DISPENSA LICITAÇÃO Nº 025/2020**

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: Joelza Boldrini Cristo Ferrari - ME

OBJETO: Confecção de 164 (cento e sessenta e quatro) máscaras de proteção em tecido duplo, lavável e reutilizável, com a logo sublimada do Poder Legislativo Municipal para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

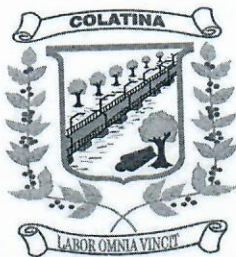
VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020: R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais).

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 28 de Maio de 2020.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

040  
8

Colatina, 29 de maio de 2020

A  
Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Processo nº 140/2020

Prezada Senhora,



Depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, firmo o objeto deste processo, que deverá ser remetido ao setor de Contabilidade para que o mesmo seja devidamente empenhado e pago.

1

*Luciane Cristina Gaborardi*  
**LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN**  
Diretor Geral



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

041

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 140/2020

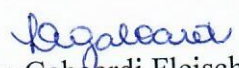
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: **JOELZA BOLDRINI CRISTO FERRARI - ME**

Autorizo a Empresa **JOELZA BOLDRINI CRISTO FERRARI - ME**, a confeccionar o item descrito abaixo, conforme orçamento realizado anteriormente, para atender a Câmara Municipal de Colatina:

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	TOTAL
01	164 unidades	Confecção de 164 (cento e sessenta e quatro) máscaras de proteção em tecido duplo, lavável e reutilizável, com a logo sublimada do Poder Legislativo Municipal para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas no Termo de Referência.	RS 5,00	RS 820,00

Colatina-ES, 29 de Maio de 2020.

  
Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann  
Diretor da Câmara Municipal de Colatina







Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina, 05 de Junho de 2020.

**Controle de Recebimento**

Entrega de máscaras para uso interno.

Total de 06 (seis) unidades para cada gabinete.

1. Adeuir Francisco Rosa: [Signature] . Recebi em: 08/06/2020
2. Audréya Mota França Bravo: Barbara E.R. Motta . Recebi em: 08/06/2020
3. Charles Henrique Luppi: [Signature] . Recebi em: 05/06/2020
4. Eliesio Braz Bolzani: [Signature] . Recebi em: 05/06/20
5. Felipe Coutinho Martins: [Signature] . Recebi em: 08/06/20
6. Jolimar Barbosa da Silva: [Signature] . Recebi em: 05/06/20
7. Jorge Luiz Guimarães: [Signature] . Recebi em: 05/06/20
8. José Luiz Muniz Araújo: [Signature] . Recebi em: 05/06/20
9. Juarez Fadini: [Signature] . Recebi em: 08/06/20
10. Juarez Vieira de Paula: [Signature] . Recebi em: 08/06/20
11. Marlúcio Pedro do Nascimento: [Signature] . Recebi em: 08/06/20
12. Renann Bragatto Gon: [Signature] . Recebi em: 08/06/20
13. Wady José Jarjura: [Signature] . Recebi em: 05/06/20
14. Wanderson Ferreira da Silva: [Signature] . Recebi em: 05/06/20
15. Zaqueu Alves Pereira: [Signature] . Recebi em: 05/06/20
16. Secretaria:
  - \*Luciana Seidel [Signature] . Recebi em: 05/06/20
  - \*Inez Mozer [Signature]
  - \*Geovani [Signature]



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

17. Recursos Humanos/Departamento Pessoal/ Contabilidade Recebi em: 05/06/20  
\*Maria José Frizera [Signature]  
\*Cristiane Sarlume [Signature]  
\*Pablo Silveira Pablo Silveira Mendes
18. Protocolo Recebi em: 05/06/20  
Flávia Renata P. Dias [Signature]  
Brenda Calazanz Brenda R. L. C. de Paulo
19. Imprensa Recebi em: 05/06/20  
Tânia Amelia [Signature]  
Monique Dessabato Monique dos Santos Dessabato
20. Licitação Recebi em: 05/06/20  
Pyetra Dalmone L. Paixão [Signature]  
Ione Corona [Signature]
21. Procuradoria: \_\_\_\_\_ Recebi em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.
22. Telefone Recebi em: 05/06/20  
\*Erika [Signature]  
\*Kissila [Signature]
23. Patrimônio/Almoxarifado: [Signature] Recebi em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.
24. Assessoria Jurídica  
\*Ana Paula [Signature]  
\*Otila [Signature]
25. Auditor Público Municipal: [Signature] Recebi em: 08/06/20.
26. Cozinha Recebi em: 05/06/20  
Paulinho [Signature]  
Dalmo [Signature]  
Eliane Eliane S. Gomes  
Maria Biuca \_\_\_\_\_  
Maria Carlota \_\_\_\_\_

niffo Agucito

Eleonor A. Costa P

upps

FLAVIO - niffo Agucito